



Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE MARCELINO VIEIRA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER JURÍDICO

Assunto: *Análise de Homologação de Licitação*

Licitação: *Tomada de Preços nº 02/2020*

Objeto: *Contratação de Empresa para Pavimentação das Ruas Petronilo Guilherme, Antônio Petronilo e Antônio Costa, todas localizadas na zona urbana do município de Marcelino Vieira-RN.*

Trata-se de vistas dos autos a esta Procuradoria para fins de elaboração de Parecer a cerca da homologação do resultado da presente licitação pela autoridade superior;

Os documentos dos licitantes relativamente à habilitação e proposta, bem como os procedimentos do certame foram recebidos, examinados e julgados pela Comissão de Licitação, a quem cabe a atribuição por força do Inciso XVI do Art. 6º e Art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93;

A Sessão de Julgamento ocorreu em data de 03/07/2020, de forma pública e sem nenhum surgimento de Protesto ou Impetração de qualquer Recurso, tendo logrado vencedora, ofertando o menor preço, a empresa Macário Pré-Moldados e Metalurgia Ltda – EPP;

No entanto, se observa duas circunstâncias ocorridas no presente certame: Uma, o tempo que decorreu entre o seu julgamento e a sua homologação e adjudicação. Duas, as propostas ofertadas pelas cinco primeiras empresas encontram-se inexeqüíveis;

A cerca da demora na homologação do resultado, tem-se a afirmar que, de lá para cá, houve notória elevação nos preços no material de construção civil e mão de obra, decorrente da Pandemia do Corona-Vírus, de modo que contratar a empresa vencedora nos preços ofertados em seção de julgamento de propostas, incorre em inevitável risco de futuro pedido de reequilíbrio de preço por parte da empresa, o que pode gerar prejuízo ao erário e paralisação das obras por alegação de inexequibilidade;

A elevação dos preços do material de construção posteriormente à sessão de julgamento das propostas pode ser confirmada em consulta realizada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, dando conta de que todas as propostas oferecidas pelas empresar encontram-se defasadas e inexeqüíveis;

Em análise a proposta apresentada como a mais vantajosa pelo seu valor na sessão de julgamento, R\$ 142.543,09, tem-se a esclarecer que a mesma representa 55% do valor de 258.283,70, este, orçado pelo município, o que se encontra desclassifica por inexequibilidade, posto se encontrar

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. CEP: 59.970-000

Telefone: 3385-2070 Whatsapp: 9.9938-2070 e-mail: procuradoria.marcelinovieira@gmail.com



Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE MARCELINO VIEIRA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

inferiormente a 70% do valor orçado pela administração, conforme preceituam os dispositivos insertos no Art. 48, II, § 1º, a da lei 8.666/93;

O mesmo se diga com relação a segunda, terceira, quarta e quinta empresas que apresentaram propostas com as mesmas condições de inexequibilidade;

Assim, a realização de uma nova licitação com apresentação de propostas atualizadas é o caminho mais curto e econômico para o município;

Situações dessa natureza estão normatizadas na lei de licitações em seu Art. 49, transcrito abaixo:

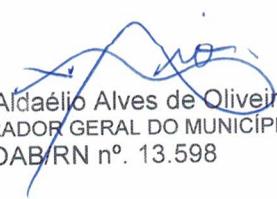
“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Nesse sentir, já posicionou o Supremo Tribunal Federal na Súmula nº. 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto e considerando a comprovada elevação dos preços das mercadorias e serviços por todo o Brasil em decorrência da pandemia, notadamente no ramo da construção civil, e considerando o tempo decorrido entre o oferecimento das propostas até a presente data, o que pelo tempo implicou em aumento dos preços, opino pelo cancelamento da presente licitação e posterior realização de outro procedimento com a finalidade de aferir a proposta mais vantajosa, observando sua extrita exequibilidade, tudo por ser conveniente para o município;

Marcelino Vieira-RN, em 19/11/2020;


Junho Aldaéljo Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº. 13.598

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. CEP: 59.970-000
Telefone: 3385-2070 Whatsapp: 9.9938-2070 e-mail: procuradoria.marcelinovieira@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Licitação: Tomada de Preço nº 02/2020

Objeto: Pavimentação de ruas

Trata-se de homologação de resultado da Tomada de Preços nº 02/2020, objetivando pavimentar ruas do município;

Diante do Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município, sem maiores delongas, cancelo a presente Licitação (**Tomada de Preços nº 02/2020**) por conveniência da administração, tornando referido Parecer peça integrante como anexo do presente Despacho;

Autorizo a abertura de um novo Edital para realização de um novo certame para os mesmos fins, com coleta de novas propostas;

Comunique o cancelamento às empresas licitantes;

Marcelino Vieira-RN, em 19/11/2020;

Kerles Jácome
Sarmiento
(Assinado Eletronicamente)
Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO

Assinado de forma digital por
Kerles Jácome Sarmiento
Dados: 2020.11.19 16:57:58
-03'00'